



SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: Affonso Celso Pastore

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA — Coordenador: Guilherme Graciano Gallo

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Jamil Zantut

Representante Fiscal-Chefe: Sylvio Vitelli Marinho

Vice-Presidente: Roberto Pinheiro Lucas

Diretor: Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcellos Filho

BOLETIM TIT

Editado sob a responsabilidade do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo

ANO VIII — N.º 124

COMISSÃO DE REDAÇÃO { Armando Casimiro Costa — Alvaro Reis Laranjeira
— Claudinet Chamas

17 de setembro — 1981

CÂMARAS JULGADORAS EMENTAS

2398 — IMPRESSOS SOB ENCOMENDA — Fabricação — Sujeição ao ICM — Auto mantido — Decisão não unânime.

A fabricação de impressos sob encomenda também é uma operação relativa à circulação de mercadorias efetuada por industrial, condição suficiente para configurar sujeição ao imposto de competência estadual, nos termos do inc. II do art. 23, da Constituição Federal vigente.

Proc. DRT-8 n. 997/80, julgado em sessão da 1.ª Câmara de 8.10.80 — Rel. Antônio Pinto da Silva.

2399 — CERCEAMENTO DE DEFESA — Descabida preliminar, invocada por Contribuinte que se recusou a prestar informações e a receber qualquer espécie de documento — Apelo desprovido, no mérito — Decisão unânime.

O autuado — que fora estabelecido com "empório" — adotou, desde o princípio, inflexível posição no sentido de recusar-se a prestar informações e receber, dos agentes do Fisco, qualquer espécie de documento, para, dessa atitude, assistida pelo profissional encarregado de sua contabilidade, procurar tirar proveito. Diante de tal procedimento, não pode ser beneficiado por sua própria irregular conduta.

Proc. DRT-1 n. 2669/75, julgado em sessão da 2.ª Câmara de 11.2.80 — Rel. Roberto Pinheiro Lucas.

2400 — ZONA FRANCA DE MANAUS — Parcial comprovação de internamento de mercadorias, produzida perante a primeira instância — Comprovação do restante das operações, produzida perante este Tribunal. — Processo arquivado — Decisão unânime.

É pacífico o entendimento neste Tribunal de que a comprovação de internamento, na ZFM, de mercadorias remetidas por contribuintes paulistas, pode ser feita em qualquer momento, antes de proferida a decisão. Esse entendimento vem de ser adotado também pela Seção de Julgamento, que, no caso, já havia feito a exclusão de parte da exigência. Após a decisão da instância "a quo", a autuada apresentou o restante dos comprovantes exigidos pelo Fisco, nada mais restando provar.

Proc. DRT-11 n. 212/79, julgado em sessão da 3.ª Câmara de 31.3.80 — Rel. Dirceu Pereira.

2401 — FIRMA DECLARADA INIDONEA — Insubsistente impugnação fiscal de crédito apropriado pelo destinatário e relativo a operação que se provou, nos autos, ter realmente ocorrido — Provido o recurso — Decisão unânime.

Não há dúvida, pelo que se colhe dos autos — inclusive pela manifestação fiscal —, quanto à efetiva realização da compra e do recebimento da mercadoria; logo,

o crédito do tributo destacado no respectivo documento fiscal foi legítimo; a posterior declaração de inidoneidade da firma vendadora não pode ter o efeito de anular o direito a esse crédito, sendo certo que a falta de recolhimento do ICM devido pela firma vendadora envolve responsabilidade unicamente desta, cabendo contra ela a ação repressiva do Fisco, que não pode ser estendida a compradores que nenhum envolvimento tiveram com fraudes de que são acusados, muito menos para cassar-lhes direito de crédito.

Proc. DRT-4 n. 1327/79, julgado em sessão da 4.ª Câmara de 13.2.80 — Rel. Lafayette Soares de Paula.

2402 — REDUÇÃO DE MULTA EM 50% — Art. 491, § 3.º, do RICM — Dispositivo somente aplicável quando se tratar de operações não tributadas ou isentas — Negado provimento ao recurso — Decisão não unânime.

A disposição do § 3.º do art. 491, do RICM, é aplicável somente na medida em que se trate de operações não tributadas ou isentas, hipóteses que não se confundem com o diferimento, visto como este pressupõe, por óbvio, a tributação.

Proc. DRT-5 n. 1298/79, julgado em sessão da 5.ª Câmara de 10.3.80 — Rel. Fábio Romeu Canton — Voto vencedor do Juiz Levy Ramos.